

Aula 12

*PRF (Policial) Buzu Estratégico - 2023
(Pré-Edital)*

Autor:

**Heloísa Tondinelli, Elizabeth
Menezes de Pinho Alves, Marcela
Neves Suonski, Willian Henrique
Daronch, Arthur Fontes da Silva**
21 de Fevereiro de 2023
Jr. Leonardo Mathias

BIZU ESTRATÉGICO DE DIREITO PENAL PARA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

Olá, concursaós e concursaósas. Tudo bem?

Neste material, trazemos uma seleção de bizus da disciplina de **Direito Procesual Penal** para o concurso da **PRF**.

Queremos proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade dos tópicos do conteúdo programático, baseado em provas anteriores, que possuem as maiores chances de incidência.

Lembrem-se que a finalidade dos *bizus* não é abordar toda a matéria do conteúdo programático, pelo contrário. Trata-se de uma análise estatística do conteúdo mais frequente.

Ou seja: a matéria tratada nesses *bizus* tem altíssima chance de estar em sua prova, portanto, deve estar na ponta da língua. Porém, não esqueça que não serão tratados os temas-chave de todos os pontos, então, você não pode se limitar apenas a isso!

Esperamos que esse material possa te ajudar a conquistar o cargo que almeja e ficamos à disposição para o que pudermos auxiliar.

Siga o processo. Não pare até passar!

Heloisa Tondinelli



[@heloisatondinelli](https://www.instagram.com/heloisatondinelli)

Leonardo Mathias



[@profleomathias](https://www.instagram.com/profleomathias)

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Realizamos análise estatística para saber quais são os assuntos mais exigidos pelo **CEBRASPE** na disciplina de Direito Processual Penal.

Os dados foram obtidos a partir das questões disponíveis no Sistema de Questões do Estratégia e baseados nas aulas de nosso curso regular.

Com base nisso, segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pela Banca CEBRASPE (CESPE) no âmbito da disciplina de Direito Processual Penal.

Direito Processual Penal (Foram encontradas 398 questões)

Assunto	Quantidade de questões	% de cobrança
Prisão	133	33,42%
Provas	118	29,65%
Ação penal	103	25,88%
Atos Processuais	44	11,06%

Com essa análise, podemos verificar quais são os temas mais cobrados pela banca **CEBRASPE (CESPE)** e, através disso, focaremos nos principais pontos em nossa revisão!

Pessoal, neste material abordaremos apenas os tópicos e subtópicos com maior incidência nas questões da Banca Cespe/Cebraspe, por possuírem um custo-benefício elevado no concurso.

Segue uma tabela contendo a numeração dos bizzes referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:

Direito Processual Penal		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
Ação Penal	1 a 8	http://questo.es/s9zix2
Provas	9	http://questo.es/8cldqr
Prisão, medidas cautelares, e liberdade provisória e prisão temporária	10 a15	http://questo.es/l3dawf
Atos processuais - Citações e intimações..	16	http://questo.es/klffpv

AÇÃO PENAL

1) Ação Penal

- ⇒ Ação Penal é o direito público subjetivo de pedir ao Estado-Juiz a aplicação das normas de direito penal ao caso concreto.
- ⇒ **Condições genéricas da ação penal:** Possibilidade jurídica do pedido; Interesse de agir; Legitimidade da parte; Justa causa.
- ⇒ **Condições específicas da ação penal:** Representação do Ofendido; Requisição do Ministro da Justiça;
- ⇒ O sujeito ativo do crime (infrator) será, no processo penal, o sujeito passivo na relação processual.

2) Ação penal pública incondicionada

- ⇒ É a regra no ordenamento processual penal brasileiro.
- ⇒ Não se admite mais a chamada “ação penal ex officio”.
- ⇒ Sua **titularidade** pertence ao **Ministério Público**, de forma privativa.
- ⇒ **Prazo** para o MP oferecer a denúncia: **05 dias** no caso de réu preso e **15 dias** no caso de réu solto.
- ✓ O oferecimento em momento posterior não implica nulidade da denúncia, que pode ser oferecida enquanto não estiver extinta a punibilidade do delito.
- ⇒ Independentemente de qual seja o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, **a ação penal será pública**.
- ⇒ **Princípios** regem a ação penal pública incondicionada:
 - ✓ **Obrigatoriedade** – Havendo indícios de autoria e prova da materialidade do delito, o membro do MP deve oferecer a denúncia, não podendo deixar de fazê-lo, pois não pode dispor da ação penal.
 - ✓ **Indisponibilidade** – Uma vez ajuizada a ação penal pública, não pode seu titular dela desistir ou transigir.

- ✓ **Oficialidade** – A ação penal pública será ajuizada por um órgão oficial, no caso, o MP.
- ✓ **Divisibilidade** – Havendo mais de um infrator (autor do crime), pode o MP ajuizar a demanda somente em face um ou alguns deles, reservando para os outros, o ajuizamento em momento posterior. É um princípio que, por si só, pulveriza a tese de arquivamento implícito. Inclusive essa é a orientação firmada pelo próprio STJ.

3) Ação penal pública condicionada (à representação do ofendido e à requisição do Ministro da Justiça)

- ⇒ Em regra, a ação penal é pública e incondicionada. Somente será condicionada se a lei expressamente dispuser neste sentido.
- ⇒ Aplica-se a esta espécie de ação penal tudo o que foi dito a respeito da ação penal pública, havendo, no entanto, alguns pontos especiais.
- ⇒ Aqui, para que o MP (titular da ação penal) possa exercer legitimamente o seu direito de ajuizar a ação penal pública, **deverá estar presente uma condição de procedibilidade**, que é a **representação do ofendido** ou a **requisição do Ministro da Justiça**, a depender do caso.



A representação admite retratação, mas somente até **O OFERECIMENTO** da denúncia!
(Cuidado! Costumam colocar em provas de concurso que a retratação pode ocorrer até o recebimento da denúncia. É uma pegadinha!)

- ⇒ Admite-se, ainda, a **retratação da retratação**.
- ⇒ Caso ajuizada a ação penal sem a representação, esta nulidade processual pode ser sanada posteriormente, caso a vítima a apresente em Juízo.
- ⇒ A representação não pode ser dividida quanto aos autores do fato. Ou se representa em face de todos eles, ou não há representação.
- ⇒ A **legitimidade** para oferecer a representação é do **ofendido**.
 - ✓ **Maior de 18 anos** e capaz.

- ⇒ Prazo para representação: **SEIS MESES** - contados da data em que a vítima veio a saber quem é o autor do delito.
- ⇒ Se o ofendido for menor de idade, o prazo, para ele, só começa a fluir quando completar 18 anos.
- ⇒ A representação pode ser oferecida perante o MP, a autoridade policial ou mesmo perante o Juiz.
- ⇒ **Ação penal pública condicionada à requisição do Ministro da Justiça**
 - ✓ Prevista apenas para determinados crimes, nos quais existe um juízo político acerca da conveniência emvê-los apurados ou não.
 - ✓ **Não há prazo decadencial** para o oferecimento da requisição.
 - ✓ A maioria da Doutrina entende que **não cabe retratação** dessa requisição.
 - ✓ O **MP não está vinculado à requisição**, podendo deixar de ajuizar a ação penal.

4) Ação penal privada exclusiva

- ⇒ É a modalidade de ação penal privada clássica.
- ⇒ Princípios regem a ação penal privada:
 - ✓ **Oportunidade** - Na ação penal privada compete ao ofendido ou aos demais legitimados proceder à análise da conveniência do ajuizamento da ação.
 - ✓ **Disponibilidade** – Aqui o titular da ação penal (ofendido) pode desistir da ação penal proposta.
 - ✓ **Indivisibilidade** - O ofendido não é obrigado a ajuizar a queixa, mas se o fizer, deve ajuizar a queixa em face de todos os agentes que cometeram o crime, sob pena de se caracterizar a RENÚNCIA em relação àqueles que não foram incluídos no polo passivo da ação.
- ⇒ O **prazo** para ajuizamento da ação penal privada (queixa) é decadencial de **SEIS MESES**.
- ⇒ A queixa pode ser oferecida pessoalmente ou por procurador, desde que se trate de **procuração com poderes especiais**.

⇒ Se o ofendido vier a falecer, poderão ajuizar a ação penal: **Cônjugue, Ascendente, Descendente, Irmão**

⇒ No caso de já ter se iniciado o prazo decadencial de seis meses, com a morte do ofendido esse prazo recomeça do zero? Não. Os sucessores, neste caso, terão como prazo aquele que faltava para o ofendido.

⇒ **Renúncia, perdão e perempção**

⇒ **Renúncia**

- ✓ Só pode ocorrer antes do ajuizamento da demanda;
- ✓ Pode ser expressa ou tácita;

-**Expressa:** O querelante expressamente informa que não pretende ajuizar queixa-crime contra o infrator.

- **Tácita:** Prática de ato incompatível com a vontade de exercer o direito de queixa.

⇒ **Perdão**

- ✓ Pode ser expresso ou tácito;
- Expresso:** decorre de manifestação expressa do querelante no sentido de que perdoa o infrator.
- **Tácito:** Decorre da prática de algum ato incompatível com a intenção de processar o infrator.
- ✓ O perdão pode ser:
 - **Judicial (processual)**
 - **Extrajudicial (extraprocessual)**
- ✓ É bilateral;
- ✓ O perdão oferecido a um dos infratores se estende aos demais;
- ✓ O perdão pode ser aceito pessoalmente (pelo ofendido ou seu representante legal) ou por procurador com poderes especiais.

⇒ **Perempção**

- ✓ É a perda do direito de prosseguir na ação como punição ao querelante que foi inerte ou negligente no processo. Ocorre quando:
 - Quando, iniciada esta, o querelante **deixar de promover o andamento do processo** durante **30 dias seguidos**;
 - Quando, falecendo o querelante, ou sobrevindo sua incapacidade, não comparecer em juízo, para prosseguir no processo, dentro do **prazo de 60 (sessenta) dias**, qualquer das pessoas a quem couber fazê-lo, ressalvado o disposto no art. 36;

- Quando o querelante **deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo** que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;
- Quando, sendo o querelante **pessoa jurídica**, esta se **extinguir sem deixar sucessor**.

5) Ação penal privada subsidiária da pública

- ⇒ Trata-se de hipótese na qual a ação penal é, na verdade, pública, ou seja, o seu titular é o MP.
- ⇒ Diante da **inércia do MP** em oferecer a denúncia no prazo legal (em regra, 15 dias se indiciado solto, ou 05 dias se indiciado preso), **a lei confere ao ofendido o direito de ajuizar uma ação penal privada** (queixa-crime) no lugar da ação penal pública.
- ⇒ O ofendido tem um **prazo de seis meses** para oferecer a ação penal privada, que começa a correr no dia em que se esgota o prazo do MP para oferecer a denúncia.
- ⇒ **CUIDADO!** Ao final do prazo de seis meses, a vítima perde o direito de ajuizar a queixa-crime subsidiária, ocorrendo a decadência do direito. Todavia, o MP continua podendo ajuizar a ação penal pública.
- ⇒ O MP pode, especificamente no caso da ação penal privada subsidiária da pública: Aditar a queixa; Repudiar a queixa; Retomar a ação como parte principal;

6) Ação penal personalíssima

- ⇒ Trata-se de modalidade de ação penal privada exclusiva, cuja única diferença é que, nesta hipótese, **somente o ofendido poderá ajuizar a ação**.
- ⇒ Se o ofendido falecer a legitimidade não se estende aos sucessores.

7) Acordo de não persecução penal

- ⇒ A lei 13.964/19 (chamado “pacote anticrime”) incluiu o art. 28-A e seus §§ ao CPP, criando a figura do “acordo de não persecução penal”, uma espécie de transação entre MP e suposto infrator, a fim de evitar o ajuizamento da denúncia.
- ⇒ Os **pressupostos para a proposição** pelo MP do acordo de não-persecução penal são:

- ✓ Tratar-se de infração penal (crimes ou contravenções penais, portanto), sem violência ou grave ameaça à pessoa, e com pena MÍNIMA inferior a quatro anos (se for igual a 04 anos, não será cabível);
- ✓ O acordo deve se mostrar necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime;

8) Ação Civil ex delicto

⇒ A ação civil ex delicto, é ação ajuizada pelo ofendido, na esfera cível, para obter a indenização pelo dano causado pelo crime, quando existente nesse contexto, ela envolve tanto a execução, no juízo cível, como também a ação civil de conhecimento.

PROVAS

9) Provas

⇒ O exame de corpo de delito é a perícia cuja finalidade é comprovar a materialidade das infrações que deixam vestígios.

- ✓ Art. 158 do CPP: Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

⇒ Crime Transeunte e não-transeunte

- ✓ **Crime Transeunte:** É aquele que não deixa vestígios
- ✓ **Crime Não-transeunte:** É aquele que deixa vestígios.

⇒ Exame de Corpo de Delito Direito e Indireto

- ✓ **Direto:** Realizado pelo perito diretamente sobre o vestígio deixado.
- ✓ **Indireto:** O perito realiza o exame com base em informações verossímeis fornecidas a ele.

⇒ Prioridade para realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

- ✓ Violência doméstica e familiar contra a mulher;

- ✓ Violência contra criança adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

⇒ **Realização do Exame de Corpo de Delito**

- ✓ Um perito oficial;
- ✓ Dois peritos não oficiais, os quais devem ser:
 - Pessoas idôneas;
 - Portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente na área específica;
 - Deverão prestar compromisso de bem e fielmente prestar o serviço.

⇒ **Perícia Complexa**

- ✓ Abrange mais de uma área de conhecimento;
- ✓ Juiz pode designar MAIS de um perito oficial;
- ✓ A parte também poderá indicar mais de um assistente técnico.

⇒ **Dos Assistentes Técnicos**

- ✓ São profissionais indicados pelas partes e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.
- ✓ Possuem conhecimento técnico, a fim de auxiliar as partes na fase de produção pericial.
- ✓ Atuará somente após admissão do juiz e, após, a conclusão do ludo dos peritos oficiais.

⇒ **Prazo do laudo pericial** – Prazo máximo de 10 dias, podendo ser prorrogado.

⇒ **Autópsia**

- ✓ Pelo menos seis horas após o óbito;
- ✓ Salvo se pelos sinais da morte os peritos entenderem que pode ser feita antes;
- ✓ Morte violenta, basta o exame externo do cadáver;
- ✓ Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como as lesões externas e vestígios deixados no local;
- ✓ Se necessário, os peritos juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos;
- ✓ Os objetos encontrados serão arrecadados e autenticados.

⇒ **Destrução de coisas ou rompimento de obstáculo**

- ✓ Os peritos deverão:
 - Descrever os vestígios,
 - Indicar os instrumentos dos crimes,
 - Avaliar as coisas destruídas, deterioradas ou que constituam produto do crime.

⇒ **Do incêndio**

- ✓ Deve ser verificada:
 - A causa e o lugar em que houver começado;
 - O perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio;
 - A extensão do dano e o seu valor;
 - Demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato.

⇒ **Reconhecimento de Escritos**

- ✓ Devem ser observadas as seguintes regras:
 - A pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada;
 - Para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;
 - A autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos os estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;
 - A autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever.
 - O acusado não está obrigado a fornecer os padrões gráficos para a realização do exame, pois ninguém pode ser obrigado a produzir prova contra si próprio.

⇒ **Lesões Corporais**

- ✓ Caso o primeiro exame tenha sido incompleto, novo exame será realizado;
- ✓ O exame complementar pode ser determinado de ofício (sem requerimento de ninguém) ou a requerimento do MP, do ofendido, do acusado ou de seu defensor.

- **Art. 182.** O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

⇒ **Cadeia de Custódia (NOVIDADE)**

- ✓ Conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.(art. 158-A).
 - Novidade incluída pela Lei 13.964/19(pacote anticrime).

✓ **Etapas da Cadeia de Custódia**

- A cadeia de custódia possui 10 etapas (art. 158-B):



PRISÃO

10) Prisão em flagrante

- ⇒ Tem como fundamento a prática de um fato com aparência de fato típico.
- ⇒ Possui **natureza administrativa**.
- ⇒ **Sujeito ativo**
- ✓ Qualquer do povo (facultativamente).

- ✓ A autoridade policial e seus agentes (obrigatoriamente).

⇒ **Modalidades**

- ✓ **Flagrante próprio**- Será considerado flagrante próprio, ou propriamente dito, a situação do indivíduo que **está cometendo o fato criminoso ou que acaba de cometer** este fato. Também chamado deflagrante real, verdadeiro ou propriamente dito.
- ✓ **Flagrante impróprio**- É perseguido e capturado **logo após** a prática da infração. Também chamado de imperfeito, irreal ou “quase flagrante”.
- ✓ **Flagrante presumido**- É encontrado, logo, depois, com armas, objetos ou papéis que façam **presumir** o infrator. Também chamado de flagrante ficto ou assimilado.
- ✓ **Flagrante Esperado**- Espera-se a situação flagrancial.
- ✓ **Flagrante Postergado**- Retarda a operação para identificar maior número de criminosos.
- ✓ **Flagrante Forjado**- É aquele armado para incriminar um inocente. **É ilegal.**

11) Lavratura do Auto de Prisão em Flagrante- APF

⇒ Apresentado o preso, a autoridade policial deverá:

- ✓ Ouvir o condutor, colher sua assinatura e entregar recibo.
- ✓ Ouvir testemunha.
- ✓ Interrogar o acusado.

⇒ A falta de testemunha do delito não impedirá o APF.

- ✓ Nesse caso, deverão assinar duas testemunhas que tenham testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

⇒ Pertinência temática do art. 305 CPP: Art. 305. Na falta ou no impedimento do escrivão, qualquer pessoa designada pela autoridade lavrará o auto, depois de prestado o compromisso legal.

⇒ Comunicação da lavratura do IP **imediata**

- ✓ Juiz;
- ✓ Ministério Público;
- ✓ Família do preso ou pessoa indicada por ele.

⇒ Remessa do **APF em 24h**

- ✓ Juiz;

- ✓ Defensoria Pública (caso o preso não indique advogado).

⇒ O Juiz, ao receber o APF, poderá:

- ✓ Relaxar prisão ilegal.
- ✓ Converter prisão em flagrante em preventiva.
- ✓ Conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

12) Prisão preventiva

⇒ **Cabimento**

- ✓ Crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima **superior a 4 (quatro) anos.**
- ✓ **Reincidente em crime doloso!** Se o infrator tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado (desde que tenha ultrapassado menos de cinco anos desde a extinção da punibilidade).
- ✓ **Violência doméstica e familiar contra vulnerável!** Se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.
- ✓ Quando houver **dúvida sobre a identidade civil** da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecer a dúvida, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da prisão.

⇒ **Pressupostos - Provada** materialidade do delito e **indícios** suficientes de **autoria**.

⇒ O simples fato de “ser investigado” ou de ser “réu” **não é** fundamento para, por si só, decretar-se a prisão preventiva de alguém.

⇒ **Momento para a decretação**

- ✓ **Investigação** = não cabe “de ofício”
- ✓ **Processo** = Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação

dada pela Lei 13.964/19) **Não cabe mais decretação da prisão preventiva EX OFFICIO pelo Juiz!**

⇒ **Princípio da precariedade ou da provisionalidade**

- ✓ **Pode ser revogada** quando desaparecer as circunstâncias que a motivaram.

⇒ **Fundamentos**

- ✓ Garantia da ordem pública
- ✓ Garantia da Ordem Econômica
- ✓ Conveniência da Instrução Criminal
- ✓ Segurança na aplicação da Lei penal
- ✓ Descumprimento de medida cautelar

⇒ **Vedações** - A prisão preventiva em nenhum caso poderá decretada se o juiz verificar, pelas provas constantes dos autos, **ter o agente praticado o crime amparado por excludente de ilicitude.**

⇒ A decisão que decretar, substituir ou denegar **a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada.** (Redação dada pela Lei 13.694/19)

⇒ O juiz poderá, **de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva**, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei 13.694/19)

⇒ A **cada 90 dias** deverá o órgão prolator da decisão **revisar a necessidade de manutenção da prisão**, de forma fundamentada.

13) Prisão temporária

⇒ Crimes específicos (rol taxativo)

- ✓ Crimes do Art. 1º, III, da Lei nº 7.960/89.
- ✓ Crimes hediondos ou equiparados.

⇒ Deve ser imprescindível para as investigações e o inquérito policial.

⇒ O indiciado não tem residência fixa ou não fornece elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.

⇒ Prazo certo

- ✓ Regra: **05 dias + 05 dias.**
- ✓ Crimes hediondos ou equiparados: **30 dias + 30 dias.**
- ⇒ Só cabe durante a investigação.
- ⇒ Se for representação do Delegado, o Juiz, antes de decidir, ouvirá o MP.
- ⇒ **Juiz não pode decretar "de ofício".**
- ⇒ Presos temporários devem ficar separados dos demais detentos.

14) Prisão especial

- ⇒ Algumas pessoas, por sua condição, possuem direito a serem recolhidas a **estabelecimento prisional especial:**
 - ✓ os ministros de Estado;
 - ✓ os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal, seus respectivos secretários, os prefeitos municipais, os vereadores e os chefes de Polícia;
 - ✓ os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional e das Assembleias Legislativas dos Estados;
 - ✓ os cidadãos inscritos no "Livro de Mérito";
 - ✓ os oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 - ✓ os magistrados;
 - ✓ os diplomados por qualquer das faculdades superiores da República;
 - ✓ os ministros de confissão religiosa;
 - ✓ os ministros do Tribunal de Contas;
 - ✓ os cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função;
 - ✓ os delegados de polícia e os guardas-civis dos Estados e Territórios, ativos e inativos.
- ⇒ Caso não haja estabelecimento distinto, a prisão se fará em **CELA DISTINTA.**
- ⇒ O militar, caso preso **EM FLAGRANTE DELITO**, será recolhido ao quartel da Instituição à qual pertencer.

15) Fiança e liberdade provisória

- ⇒ **Fiança** - medida cautelar diversa da prisão.
- ✓ Não é cabível nos crimes inafiançáveis.

- ✓ Pode ser em dinheiro, pedras ou metais preciosos e títulos de dívida pública.
- ✓ A depender da situação financeira do preso:
 - Pode ser dispensada.
 - Pode ser aumentada em até 1.000 vezes.
 - Pode ser reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços).
- ✓ A perda da totalidade do valor da fiança ocorrerá caso o réu, condenado **DEFINITIVAMENTE**, não se apresentar para cumprimento da pena.
- ✓ Tanto no caso de perda total quanto no caso de perda parcial do valor da fiança, o saldo (após recolhidas as custas processuais e demais encargos aos quais esteja obrigado o acusado) será **recolhido ao FUNDO PENITENCIÁRIO**.
 - ⇒ A **liberdade provisória** pode ser concedida **SEM FIANÇA** (a regra), ou **COM FIANÇA**.
 - ⇒ Em todos os crimes é admissível a liberdade provisória, ainda que ele seja inafiançável.

ATOS

16) Citação

- ⇒ A citação é classificada de duas formas: citação real e citação ficta ou presumida.
- ⇒ A **citação real** é aquela realizada na pessoa do réu e pode ser realizada por mandado, cumprido por oficial de justiça, no âmbito da jurisdição do juízo no qual foi proposta a ação penal; por carta precatória; por carta rogatória; por ofício requisitório e por carta de ordem.
- ⇒ Por outro lado, a **citação ficta** é aquela efetivada por meio de edital, bem como na hipótese de citação por hora certa.
- ⇒ A citação por mandado, de acordo com o artigo 351 do CPP, é aquela que se faz por oficial de justiça quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a tiver ordenado.
- ⇒ **Exceções:**
 - a) Se o réu estiver em legação estrangeira no território sujeito à jurisdição do juiz que ordenou sua citação, ela não será feita por mandado, mas sim por carta rogatória, conforme artigo 369 do CPP.

b) Se o acusado for militar, ele deverá ser citado por intermédio do chefe do respectivo serviço, conforme artigo 358 do CPP.

⇒ A citação por carta precatória se dá, conforme o artigo 353 do CPP, quando o réu se encontrar fora do território da jurisdição do juiz que a ordenou. Preste atenção! Ele está fora da jurisdição do juiz processante, porém dentro do território nacional.

⇒ A citação por carta rogatória, é tratada pelo CPP em duas hipóteses:

Artigo 368 do CPP - O acusado se encontra no estrangeiro, em lugar conhecido.

1. Neste caso, até que o acusado seja citado, o prazo de prescrição é suspenso.

2. As cartas rogatórias, de acordo com o artigo 222-A do CPP, somente serão expedidas se demonstrada previamente sua imprescindibilidade, arcando o requerente com os custos do envio.

3. **Atenção!!** A expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal e, finalizado o prazo marcado para o cumprimento da carta rogatória, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos.

⇒ A **citação de militar** da ativa é realizada por intermédio do respectivo chefe do serviço.

⇒ A **citação do preso**, conforme o artigo 360 do CPP, é pessoal. Algumas nuances da citação do preso precisa ser detalhadas.

⇒ **O preso não pode ser citado por edital** se o seu encarceramento se der no mesmo local do juízo processante. Este é o teor da súmula 351 do STF. Caso a citação seja realizada por edital, ela será nula.

⇒ Caso o réu esteja em localidade diversa da jurisdição do juiz processante, somente haverá a nulidade da citação feita por edital se o juízo soubesse em qual local o réu estava encarcerado e, mesmo assim, realizou a citação por edital.

⇒ A **citação pessoal do preso pode se dar por mandado**, quando ele estiver preso na mesma jurisdição do juízo processante, ou por carta precatória, se estiver em jurisdição distinta.

⇒ Se a citação visar à comunicação do réu sobre a instauração da ação penal contra ele, não é necessária qualquer providência junto a administração carcerária. No entanto, se for para cientificar o acusado quanto a algum ato que deva praticar pessoalmente em juízo, deverá

ser expedido, juntamente com o mandado, ofício ao diretor do estabelecimento prisional, requisitando a apresentação do preso.

- ⇒ A **citação por carta de ordem** se assemelha a **carta precatória**, se diferenciando pelo fato de que a carta de ordem tramita entre autoridades judiciárias de graus diferentes, ou seja, de uma autoridade judiciária de grau maior para uma de menor grau.
 - ⇒ A **citação por edital** é aquela que se realiza, de acordo com os artigos 361 e 363, § 1º do CPP, quando o réu não é localizado ou quando ele se encontrar no estrangeiro em local não conhecido.
-

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

Heloisa Tondinelli



[@heloisatondinelli](https://www.instagram.com/@heloisatondinelli)

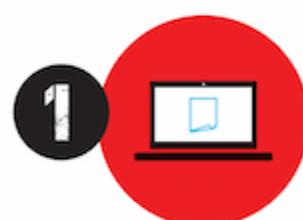
Leonardo Mathias



[@profleomathias](https://www.instagram.com/@profleomathias)

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



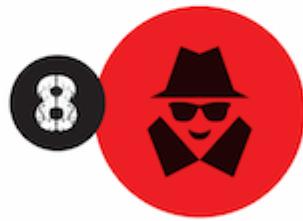
6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.